

CONTRATO Nº 037/2016

O **MUNICÍPIO DE BALDIM**, CNPJ Nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antonio da Trindade; e a **UNILAB COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA-ME**, com sede na Rua Verbenas nº 27, Montreal, Sete Lagoas/MG. Chácara do Paiva, Cep 35.701-379, Sete Lagoas/MG, fone 31.3771-9604/3776-2035, CNPJ nº 06.244.376/0001-28, IE 672.285.909.0054, e-mail unilabltda@yahoo.com.br, neste ato representada por Vanessa Liboreiro, CPF 050.817.326-48 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 067/2015, na modalidade Pregão presencial nº 046/2015 , sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de medicamento odontológico e material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

Item	Quant	unid	Descrição minuciosa do objeto	Marca	Valor Unitário	Valor total
05	100	UNID	Alginato para impressão refil 500g tipo II tutifrutí cromático	LABOR DENTAL	48,50	4.850,00
11	10	Frasco	Água oxigenada 10 volumes frasco 1litro Com registro ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE preconizado pela Vigilância Sanitária.	VIC PHARMA	4,70	47,00
20	40	Caixa	Fio de Sutura agulhado Nylon 4.0 composto por: agulha de aço inoxidável acoplado a um fio de nylon multifilamentar não absorvível e estéril caixa com 24 unidades acondicionadas em embalagem estéril.	PROCARE	30,40	1.216,00
21	40	Caixa	Fio de Sutura agulhado Nylon 3.0 composto por: agulha de aço inoxidável acoplado a um fio de nylon multifilamentar não absorvível e estéril caixa com 24 unidades acondicionadas em embalagem estéril.	PROCARE	30,40	1.216,00
29	100	KIT pó /líquido	Ionômero de vidro Liberação de íons fluoretos. Estético. Radiopaco. Alta resistência a compressão. Mínima abrasividade. Condensável. Indicações: Indicado para restaurações em dentes posteriores e	FGM	37,90	3.790,00

			reconstrução de núcleos. Radiopaco. Ideal para a técnica ART.			
30	02	cx	Lamina de bisturi nº15 caixa com 100	ADVANTIV E	20,50	41,00
31	02	cx	Lamina de bisturi nº11 caixa com 100	ADVANTIV E	20,50	41,00
44	10	UNID.	Alavanca apical 301 reta	ABC- OFERECEM OS 304	28,00	280,00
45	10	UNID.	Alavanca Seldin nº 2 Reta	ABC	28,00	280,00
46	10	UNID.	Alavanca Seldin 1R Direita (bandeirinha)	ABC	28,00	280,00
47	10	UNID.	Alavanca Seldin 1L Esquerda(bandeirinha)	ABC	28,00	280,00
80	10	UNID.	Condensador de Amalgama Ward n ° 3 confeccionado em aço inoxidável AISI-420 com embalagem plástica individual com identificação	ABC	7,95	79,50
82	10	UNID.	Cureta 85 (LUCAS) para cirurgia	ABC	14,80	148,00
108	05	UNID.	Fórceps cirúrgico nº17 aço inoxidável	ABC	59,40	297,00
109	05		Fórceps cirúrgico nº16 aço inoxidável	ABC	59,40	297,00
110	05	UNID.	Fórceps cirúrgico nº69 aço inoxidável	ABC	59,40	297,00
111	05	UNID.	Fórceps cirúrgico nº65 aço inoxidável	ABC	59,40	297,00
112	05	UNID.	Fórceps cirúrgico nº101 aço inoxidável	ABC	59,40	297,00
113	05	UNID.	Fórceps cirúrgico nº150 aço inoxidável	ABC	59,40	297,00
114	05	UNID.	Fórceps cirúrgico nº151 aço inoxidável	ABC	59,40	297,00
115	05	UNID.	Fórceps cirúrgico nº18R aço inoxidável	ABC	59,40	297,00
116	05	UNID.	Fórceps cirúrgico nº18L aço inoxidável	ABC	59,40	297,00
118	25	ROLO	Fita matriz de aço inoxidável de 0,05mm. Fitas matrizes TDV para restaurações Classe II. Rolo Fita Matriz Metálica - 5m fita matriz de aço de 0,05mm X 5mm	MAQUIRA	5,10	127,50
119	25	ROLO	Fita matriz de aço inoxidável de 0,07mm. Fitas matrizes TDV para restaurações Classe II Fita Matriz Metálica - 5m fita matriz de aço de 0,05mm X 7mm	MAQUIRA	5,10	127,50
122	10	UNID	Holleback esculpido 3s aço inoxidável	ABC	7,90	79,00
123	10	UNID	Holleback esculpido 3 aço inoxidável	ABC	7,90	79,00
140	15	UNID.	Óculos de proteção Óculos de segurança confeccionado em policarbonato incolor Tratamento anti-riscos; • Abas laterais de proteção; • Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário; • Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente; • Proteção contra raios UVA e UVB;	DANNY	7,95	119,25
148	10	UNID.	Pinça PORTA AGULHA 14CM aço inoxidável	ABC	24,70	247,00
152	10	UNID.	Pinça goiva curva aço inoxidável	ABC	71,70	717,00
158	300	PCT.	Rolinho de algodão 100% algodão formato cilíndrico compacto	ODONTO RIO	1,95	585,00
159	10	UNID.	Sonda Exploradora nº5 aço inoxidável	ABC	7,00	70,00
162	10	UNID	Sindesmótomo aço inoxidável	ABC	11,50	115,00
TOTAL						17.487,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor total estimado de **R\$ 17.487,75 (Dezessete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,

obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.06.10.10.301.0433.2401.3390.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2016, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras

irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 704/2001, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Baldim, 11 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE BALDIM

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº:

_____ CPF nº